



# LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS

FUNDADA EM 23 DE JUNHO DE 1976

Utilidade Pública - Lei Municipal 3643/02

Filiada a Federação Paulista de Futebol de Salão

Al. Tenente José Bernardino, 927 - Jd. Cidade Cruzeiro Sul - Suzano - SP - CEP: 08673-190 - Fone.:(11) 4743-3067

Inscr. CNPJ: 47.856.638/0001-92

Inscr. Municipal B 057 02 23750

Inscr. Est. Isento

## ESTATUTO DA LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS

### TÍTULO I

#### DA ENTIDADE E SEUS AFINS



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

**Artigo 1º) – A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS**, fundada em **23 de junho de 1.976**, cujos atos constitutivos foram registrados em 20 de outubro de 1.976 e posteriores alterações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob Protocolo nº 37, Microfilmagem nº 33, é uma associação nos termos do **artigo 53 do Código Civil**, com prazo de duração indeterminado, e será regida pelas disposições do **Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002**, no que lhe for aplicável e pelas disposições especiais do presente Estatuto.

**Artigo 2º) – A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS**, também identificável pela sigla **L.S.F.S.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como associação civil, sem fins econômicos e/ou lucrativos, de natureza **organizacional, esportiva, educacional, cultural, recreativa, promocional, assistencial e social**, que desenvolverá seus objetivos sociais em prol de toda a coletividade, incluindo **crianças e adolescentes (de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações)**, além de adultos e idosos (**de acordo com a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e suas alterações**), atendendo ainda pessoas com deficiência (**Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência e suas alterações**) e a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações**, sem quaisquer distinções na forma da legislação aplicável, com organização e funcionamento autônomo, conceituada como entidade municipal de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com atuação em todo território nacional, formada por todas as associações filiadas que, no âmbito de sua jurisdição, pratiquem, de fato e de direito, o **FUTSAL e demais manifestações de esportes, lazer e recreação** e rege-se por este Estatuto com arrimo na legislação vigente.

**§ 1º) – O desporto brasileiro**, no âmbito das práticas formais das modalidades, é regulado por normas nacionais denominadas desporto de criação e pelas regras de prática desportiva da mesma aceitas, conforme estabelecido no **§ 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998**, que institui normas gerais sobre o desporto.

**§ 2º) – A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.** é uma entidade municipal com personalidade jurídica e patrimônio próprio e distinto das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a **L.S.F.S.** não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

**Artigo 3º) – A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, tem sede e foro em Suzano, na Alameda Tenente José Bernardino, 927, Jardim



FUNDADA EM 23 DE JUNHO DE 1978  
Unidade Pública - Lei Municipal 3643/02  
Filial da Federação Paulista de Futebol de Salão

Al. Tenente José Bernardino, 927 - M. Cidade Cruzeiro Sul - Suzano - SP - CEP: 08673-190 - Fone: (11) 4743-3067  
Inscr. CNPJ: 47.888.838/001-92 Inscr. Municipal: B 087.02.23792 Inscr. em I.R.P.

ESTATUTO DA LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS ATOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS, fundada em 23 de junho de 1978, cujos atos constitutivos foram registrados em 20 de outubro de 1978 e postérieiramente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob Protocolo nº 32, Matriculament nº 43, é uma associação nos termos do artigo 33 do Código Civil, com prazo de duração indeterminada, e está regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, no que lhe for aplicável e pelas disposições específicas do presente Estatuto.

Artigo 2º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS, também denominada como entidade de direito privado, caracterizada como organização social, que desenvolve atividades de caráter econômico e jurídico, essencial e complementar, recreativa, profissional, assistencial e educacional, fundada em 23 de junho de 1978, de acordo com a Lei nº 8.158 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Pessoa Jurídica (arts. 1.000 a 1.032), além de outras leis e decretos (arts. 1.000 a 1.032) - Estatuto da Pessoa Jurídica e de acordo com o acordo com o Estado de São Paulo, Lei nº 13.144 de 06 de julho de 2012 - Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência e suas alterações) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações, sem qualquer distinção no âmbito da legislação aplicável, com organização e funcionamento autônomo, concebida como entidade municipal de administração de desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com atuação em todo território nacional, formada por todas as associações filiadas que, no âmbito de sua jurisdição, participam de fato e de direito, o FUTSAL e demais modalidades de esporte, lazer e recreação e regem-se por este Estatuto com a finalidade de promover o desenvolvimento do esporte e recreação em todo o território nacional.



§ 1º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas físicas das modalidades, é regulado por normas nacionais denominadas desporto de criação e pelas regras de prática desportiva de normas locais, conforme estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 9.612, de 24 de março de 1.998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. é uma entidade municipal com personalidade jurídica e patrimônio próprio e distinta das entidades filiais, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a L.S.F.S. não responde pelas atos emanados de qualquer de suas filiais.

Artigo 3º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. tem sede e foro em Suzano, na Rua Tenente José Bernardino, 927, Jardim



Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Cidade Cruzeiro do Sul, CEP 08673-190, no Estado de São Paulo, e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 1º) - São fundadores da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S.**, as associações que assinaram a sua Ata de Fundação.

§ 2º) - A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S.**, é filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão, desporto este reconhecido pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento ao Desporto – INDESP.

§ 3º) - No desenvolvimento de suas atividades, a **L.S.F.S.**, observará os princípios da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações**, quanto da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação quanto à nacionalidade, classe social, sexo (gênero), raça, cor ou religião.

## CAPÍTULO II

### DAS INSIGNIAS

**Artigo 4º)** – A bandeira, os emblemas e os uniformes são insígnias da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**

§ 1º) - A bandeira de cor branca, contendo no centro a logomarca **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, é composta da seguinte forma: “Ao centro uma bola de quatorze gomos, sendo três vazados e os demais na cor azul, com fundo branco, e no centro as iniciais L.S.F.S., em vermelho, em cima acompanhando a curvatura da bola a palavra FUTSAL em letra maiúscula e vermelhas, e ainda abaixo acompanhando a curvatura da bola a palavra SUZANO, em letra maiúsculas e vermelhas”.

§ 2º) - Os uniformes variarão de acordo com o clima, obedecendo aos modelos aprovados pela Diretoria.

**Artigo 5º)** – A denominação e símbolos da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal, válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ **único** - A garantia legal outorgada à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos, além de seus produtos que vierem a ser comercializados, tais como: roupas, uniformes, botons, camisetas, bolsas, pastas, bonés, bolas, aparelhos de tecnologia para os rendimentos das atividades, calçados, livros, manuais, kits, etc.

## CAPÍTULO III

### DOS FINS

**Artigo 6º)** – A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

I) - dirigir, difundir e incentivar, em sua circunscrição, o desporto do FUTSAL em todas as suas manifestações, pugnando pelo progresso das associações filiadas ou vinculadas;

II) - promover a realização de campeonatos e torneios desportivos, com a participação de representações regionais, estaduais e nacionais;

III) - cumprir e fazer cumprir os mandamentos providos dos organismos superiores a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram o poder público;



Cidade Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1980, no Estado de São Paulo, e semi representada nível e  
parcialmente judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.  
§ 1º - São fundadores da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E  
DESPORTOS - L.S.F.S., as associações que assinaram a sua Ata de Fundação.  
§ 2º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., é  
filial da Federação Paulista de Futebol de Salão, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto  
Nacional de Desenvolvimento do Futebol de Salão - FIDEFS.  
§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a L.S.F.S., observará os princípios da Lei nº  
13.019, de 31 de Junho de 1964 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil  
e suas alterações, quanto de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,  
econômica e de eficiência e não fará qualquer discriminação quanto à nacionalidade,  
classe social, sexo (gênero), raça, cor ou religião.

## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - A bandeira, os emblemas e os uniformes são insígnias da LIGA SUZANENSE  
DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S.  
§ 1º - A bandeira de cor branca, contendo no centro a legomena LIGA SUZANENSE DE  
FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., é composta de seguinte forma: "Ao  
centro uma bola de futebol com o nome L.S.F.S. em vermelho, em cima acompanhando a curva da  
bola a palavra FUTEBOL em letra maiúscula e vertical, e ainda abaixo acompanhando a  
curva da bola a palavra SALÃO em letra maiúscula e vertical, e ainda abaixo acompanhando a  
curva da bola a palavra DESPORTOS em letra maiúscula e vertical."  
§ 2º - Os emblemas e uniformes serão de cor branca com o nome LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE  
FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. em vermelho, em cima acompanhando a curva da  
bola a palavra FUTEBOL em letra maiúscula e vertical, e ainda abaixo acompanhando a  
curva da bola a palavra SALÃO em letra maiúscula e vertical, e ainda abaixo acompanhando a  
curva da bola a palavra DESPORTOS em letra maiúscula e vertical."  
Artigo 5º - A bola de futebol será de cor branca com o nome LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE  
FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. em vermelho, em cima acompanhando a curva da  
bola a palavra FUTEBOL em letra maiúscula e vertical, e ainda abaixo acompanhando a  
curva da bola a palavra SALÃO em letra maiúscula e vertical, e ainda abaixo acompanhando a  
curva da bola a palavra DESPORTOS em letra maiúscula e vertical."  
§ único - A bola de futebol será de cor branca com o nome LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE  
FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. em vermelho, em cima acompanhando a curva da  
bola a palavra FUTEBOL em letra maiúscula e vertical, e ainda abaixo acompanhando a  
curva da bola a palavra SALÃO em letra maiúscula e vertical, e ainda abaixo acompanhando a  
curva da bola a palavra DESPORTOS em letra maiúscula e vertical."  
Artigo 6º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS -  
L.S.F.S., cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidades:  
I - dirigir, difundir e incentivar, em sua circunscrição, o esporte de FUTEBOL DE SALÃO em todas  
as suas manifestações, visando pelo progresso das associações filiadas ou vinculadas;  
II - promover a realização de campeonatos e torneios desportivos, com a participação de  
representações regionais, estaduais e nacionais;  
III - cumprir e fazer cumprir os mandamentos previstos nos estatutos e regulamentos de que  
esta filial, assim como os atos legalmente expedidos pelas órgãos ou pelas autoridades que  
integram o poder público;

## CAPÍTULO III

### DOS FINS

Artigo 6º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS -  
L.S.F.S., cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidades:  
I - dirigir, difundir e incentivar, em sua circunscrição, o esporte de FUTEBOL DE SALÃO em todas  
as suas manifestações, visando pelo progresso das associações filiadas ou vinculadas;  
II - promover a realização de campeonatos e torneios desportivos, com a participação de  
representações regionais, estaduais e nacionais;  
III - cumprir e fazer cumprir os mandamentos previstos nos estatutos e regulamentos de que  
esta filial, assim como os atos legalmente expedidos pelas órgãos ou pelas autoridades que  
integram o poder público;



*[Handwritten signatures and marks]*



- IV) - expedir às filiadas e vinculadas, com força de mandamento a ser obedecido, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções ou outro qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e a disciplina do desporto do FUTSAL;
- V) - punir os responsáveis por inobservância de qualquer das normas relacionadas na alínea anterior, conforme a legislação vigente;
- VI) - estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros, observada a legislação em vigor;
- VII) - interceder, perante o poder público, em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas filiadas ou vinculadas;
- VIII) - decidir a respeito da participação de entidades filiadas ou vinculadas, em competições desportivas fora de sua área regional, inclusive no que couber;
- IX) - praticar, no exercício da direção municipal do FUTSAL, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;
- X) - representar o desporto em qualquer atividade de cunho estadual, com poderes para celebrar acordo, convenção, convênio, tratado, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito em testilha de suas filiadas ou vinculadas.

§ 1º) – É ressalvada a autonomia quanto à organização e o funcionamento da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S. nos limites das disposições do presente Estatuto, de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998.

**Artigo 7º) – A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., é constituída pelas associações, clubes e sociedades, para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.**

§ único - Os atletas estão subordinados indiretamente à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., por intermédio das associações filiadas e ou vinculadas e sujeitas às mesmas leis, atos e Estatutos que regem as mesmas.

**Artigo 8º) – À LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., compete de forma exclusiva:**

- I) - em âmbito municipal:
- a) - realizar campeonatos, circuitos, copas, torneios e regionais de FUTSAL;
  - b) - autorizar as filiadas a organizarem competições no âmbito municipal;
  - c) - regular a transferência de praticantes, além de estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas circunscrições;
  - d) - expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
  - e) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior.
- II) - em âmbito estadual:
- a) - representar o Município, em qualquer atividade pertinente ao FUTSAL, no âmbito de sua competência;
  - b) - celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições municipais e regionais;
  - c) - autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, em competições municipais e estaduais.

§ 1) – Promover o desenvolvimento das mais diversas modalidades e manifestações esportivas, inclusive o FUTSAL.

§ 2) - Buscar recursos financeiros junto às entidades privadas do comércio e da indústria, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou autárquicos. Promover, dentro da legalidade, a captação de doações, a exploração de carnês, jogos, bingos e loterias nos recintos da L.S.F.S. ou fora dele, conforme conveniência, bem como, atividades de lanchonetes e restaurantes, que por sua gestão ou de forma terceirizada, sempre sob a sua supervisão.



IV) - expedir as filiais e vinculações, com fins de manutenção a ser decidida pelos regulamentos, avisos, circulares, instruções de modo a cumprir as necessidades organizacionais, no funcionamento e a disciplina do desporto do FUTSAL.

V) - cumprir as responsabilidades por indisciplinas de qualquer das normas relacionadas na alínea anterior, conforme a legislação vigente.

VI) - estatuir a respeito das atletas e suas respectivas regiões, observada a legislação em vigor.

VII) - interceder, perante o poder judicial, em benefício das atletas e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas filiadas ou vinculadas;

VIII) - decidir a respeito da participação de entidades filiadas ou vinculadas, em competições desportivas fora do seu área regional, inclusive no que concerne;

IX) - praticar, no exercício de direção municipal de FUTSAL, todas as atos necessários ao êxito à realização das suas fins;

X) - representar o desporto em qualquer âmbito de ensino estadual, com poderes para celebrar acordos, convênios, tratados, assim como orientar, coordenar, conduzir e fiscalizar as atividades de âmbito em âmbito de suas filiais ou vinculadas.

§ 1º - É reservada a autonomia quanto à organização e o funcionamento da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTOS - L.S.F.S., nos limites das disposições do presente Estatuto, de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Artigo 7º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTOS - L.S.F.S., é constituída pelas associações, clubes e sociedades, para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§ único - Os clubes estão subordinados indistintamente à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTOS - L.S.F.S., por intermédio das associações filiadas.

Artigo 8º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTOS - L.S.F.S., compete:

f) - regular o funcionamento das equipes de prática desportiva, nas suas respectivas circunstâncias;

g) - expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;

h) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;

i) - em âmbito estadual;

j) - representar o Município, em qualquer atividade pertinente ao FUTSAL, no âmbito de suas competências;

k) - celebrar convênios e tratados desportivos, promover e realizar competições municipais e regionais;

l) - autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, clube, em competições municipais e estaduais.

§ 1º - Promover o desenvolvimento das mais diversas modalidades e manifestações esportivas, inclusive o FUTSAL.

§ 2º - Basear recursos financeiros junto às entidades privadas de comércio e da indústria, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou autárquicos. Promover, dentro da legislação, a captação de recursos, a exploração de jogos, jogos, patrocínios e loterias nos termos da L.S.F.S. ou fora dela, mediante convênios, bem como, atividades de lanchonetes e restaurantes, que por sua gestão ou de forma terceirizada, sempre sob a supervisão.

**RCPJ**  
58491  
SUZANO - SP.

*[Handwritten signatures and initials]*



## TÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS FILIAÇÕES

**Artigo 9º)** – A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades municipais de administração de FUTSAL e às entidades de prática desportiva da modalidade, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e regimentos correspondentes.

**§ único** - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., assegurará direitos iguais a todos os filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

**Artigo 10º)** – As entidades indicadas no artigo 3º, § 1º, supra, são consideradas fundadoras da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., por terem participado da Assembleia Geral de Fundação.

**Artigo 11º)** – Serão consideradas filiadas, as Entidades Municipais de Administração, em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

**§ único** – As equipes de FUTSAL, que não possuem C.N.P.J. e que não possuem registro em cartório e não se classificam como clubes, poderão se VINCULAR a L.S.F.S., apresentando uma Ficha de Inscrição, padronizada pela L.S.F.S. contendo os seguintes dados: nome da equipe, nome do responsável, número de RG, CPF, endereço completo, telefone de contato e e-mail.

**Artigo 12º)** – Em cada unidade territorial do Município, a LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., dará filiação a quantas entidades assim o requererem, exceto associações com a mesma denominação, de administração do desporto em geral, que será autorizada a dirigir e superintender o FUTSAL e suas respectivas manifestações, ressalvada a competência da L.S.F.S.

**Artigo 13º)** – Os Estatutos das associações municipais subordinar-se-ão ao da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

**§ único** - Os Estatutos das associações deverão estar de conformidade com as disposições deste Estatuto e das respectivas entidades estadual ou federal.

**Artigo 14º)** – É vedado à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., negar voz ou voto a qualquer de seus filiados, em cada uma das assembleias previstas no Estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas nos incisos IV e V do artigo 48 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998, considerando filiadas, após declaração formal de filiação expedida pela L.S.F.S., às associações que atendam os seguintes requisitos:

- I) - ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II) - possuir diretoria composta por membros idôneos;
- III) - possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela L.S.F.S.;
- IV) - apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;



TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FILIAÇÕES

Artigo 9º - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., dá as condições para a criação e manutenção de filiação nas entidades municipais de administração de FUTSAL e às entidades de prática desportiva de modalidades que requeiram regulamentação e observem os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e regulamentos correspondentes.

§ único - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., assegurará direitos iguais a todas as filiações, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais e em outras de administração ou de prática de esporte que esteja em consonância com as diretrizes da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 10º - As entidades indicadas no artigo 9º § 1º, supra, são consideradas fundadoras da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., por terem participado da Assembleia Geral de Fundação.

Artigo 11º - São consideradas filiações as Entidades Municipais de Administração, em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar obedecendo os

requisitos estabelecidos no presente Estatuto. § único - A entidade que não possuir registro em cartório e não se classificar como clube, deverá ser inscrita no Livro de Registro de Clubes de Futebol de Salão da L.S.F.S., mediante o pagamento de uma taxa de inscrição de R\$ 10,00 (dez reais) e de uma taxa de manutenção de R\$ 5,00 (cinco reais) por ano, a ser paga em duas parcelas de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada uma.

Artigo 12º - O Estatuto de uma entidade filiada à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., deve ser aprovado e registrado em cartório, exceto associações com a mesma denominação de administração de esporte em geral, que são autorizadas a dirigir e supervisionar o FUTSAL e suas respectivas manifestações, reservada a competência da L.S.F.S.

Artigo 13º - Os Estatutos das associações municipais subordinar-se-ão ao da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., cujas regras obedecerão a organização, competência e funcionamento das mesmas.

§ único - Os Estatutos das associações deverão estar de conformidade com as disposições deste Estatuto e das respectivas entidades estaduais ou federais.

Artigo 14º - É vedado à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., negar ou não a qualquer de suas filiações, em cada uma das assembleias previstas no Estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas nos artigos IV e V do artigo 48 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, considerando filiações após declaração formal de filiação expedida pela L.S.F.S., as associações que atendam os seguintes requisitos:

- (I) - ser pessoa jurídica de direito privado ou privada, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- (II) - possuir diretoria composta por membros leigos;
- (III) - possuir legislação própria, compatível com as leis em vigor e com os estatutos adotados pela L.S.F.S.;
- (IV) - apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei.



Handwritten signatures and scribbles in the bottom left corner of the page.





V) - ter condições de disputar os campeonatos anuais promovidos pela L.S.F.S.;

VI) - estar em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade;

§ único - O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

I) - ata de fundação registrada em cartório;

II) - estatuto registrado em cartório;

III) - ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;

IV) - cópia dos desenhos da bandeira e flâmula do clube requerente.

**Artigo 15º)** – A organização e o funcionamento da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, obedecerão às normas constantes deste Estatuto e atos administrativos acessórios.

§ único - A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

**Artigo 16º)** – Os membros que constituem a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a **L.S.F.S.**, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na legislação esportiva, conforme o disposto no § 1º do artigo 217, da Constituição Federal.

**Artigo 17º)** – As obrigações contraídas pela **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S.**, não estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

§ único - Os clubes filiados, equipes vinculadas e seus membros, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade por força do **artigo 46, inciso 5º, da Lei nº 10.406/02, do Novo Código Civil.**

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

**Artigo 18º)** - Nenhuma associação poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 14 deste Estatuto.

§ 1º) - A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 14 poderá dar causa a desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º) - Cada filiado poderá manter um representante junto a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º) - Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS

**Artigo 19º)** – As associações filiadas à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, gozam dos seguintes direitos:

I) - reger-se por normas internas próprias, observadas a Lei do Desporto e demais legislação aplicável;

II) - participar de campeonatos e torneios promovidos pela **L.S.F.S.**, na forma prevista nos regulamentos próprios;



- (V) - ter condições de disputar os campeonatos anuais promovidos pela L.S.E.S.;
- (VI) - estar em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- § único - O pedido de filiação será recebido com o seguinte documento:
- (I) - ata da reunião registrada em cartório;
- (II) - estatuto registrado em cartório;
- (III) - ata de eleição da diretoria registrada em cartório;
- (IV) - cópia dos estatutos da fundação e filiação do clube requerente.

Artigo 15º - A organização e o funcionamento da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S., obedecerão às normas constantes deste Estatuto e suas administrativas anexas.

§ único - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S., não reconhecerá como válidas as disposições que regem a organização e o funcionamento de suas filiais, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Artigo 16º - Os membros que constituem a LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S., reconhecerão a Justiça Desportiva como competente para definir e julgar, originariamente, os conflitos entre ela e a L.S.E.S., renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de qualquer ou qualquer recurso previsto na legislação esportiva, conforme o disposto no § 1º do artigo 217 da Constituição Federal.

Artigo 17º - As obrigações contradas pela LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S., não estendem aos seus membros, nem aos demais vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

§ único - Os clubes filiados, equipes vinculadas e seus membros, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade por força do artigo 46, inciso 5º, da Lei nº 10.406/02, de 10/04/02.



BAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Artigo 18º - A filiação será aceita desde que o requerente preencha sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 14 deste Estatuto.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 14 poderá dar causa a desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º - Cada filiação poderá manter um representante junto a LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S., com os poderes de mandato, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e os deveres das filiais são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser previstos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Artigo 19º - As associações filiadas à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S., gozam dos seguintes direitos:

- (I) - reger-se por normas internas próprias, observada a Lei do Desporto e demais legislações aplicáveis;
- (II) - participar de campeonatos e torneios promovidos pela L.S.E.S., na forma prevista nos regulamentos próprios;

*[Handwritten signatures and marks on the left margin]*



III) - participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de voz e de voto, em consonância com este Estatuto e com a Lei do Desporto;

IV) - utilizar-se do direito de representação e de recurso.

§ **único** – As equipes vinculadas não tem direito a voto e nem seus membros podem concorrer a cargos eletivos da L.S.F.S., bem como, podem ser desvinculadas a qualquer momento, por solicitação de seu responsável ou por decisão da Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES

**Artigo 20º)** – As associações filiadas à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, tem os seguintes deveres:

I) - reconhecer e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da L.S.F.S., bem como, a legislação desportiva;

II) - cumprir e fazer cumprir as deliberações da L.S.F.S.;

III) - pagar os encargos financeiros exigidos pela L.S.F.S., conforme a legislação vigente;

IV) - comunicará eleição de seus poderes e respectivas alterações no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato;

V) - submeter o seu Estatuto e respectivas reformas ou adaptações à aprovação da L.S.F.S.

## TÍTULO III

### DOS PODERES INTERNOS

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURAÇÃO

**Artigo 21º)** – A administração da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, será exercida pelos seguintes órgãos:

I) - a Assembleia Geral;

II) - o Conselho Fiscal;

III) - a Diretoria.

§ **único** - Integra ainda a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, como órgão autônomo e independente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD**.

#### CAPÍTULO II

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22º)** – A Assembleia Geral é o poder básico e órgão máximo da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, e será composta pelas associações filiadas, representadas pelos seus respectivos presidentes ou representantes credenciados para este fim específico, sendo a representação universal.

§ 1º) - Nas reuniões da Assembleia Geral cada associação filiada terá direito a 01 (um) voto.



(III) - participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de voto e de voto, em conformidade com este Estatuto e com a Lei do Desporto;  
 (IV) - utilizar-se do direito de representação e de recurso;  
 § único - As equipes vinculadas não têm direito a voto e nem seus membros podem concorrer a cargos eletivos da L.S.F.S., bem como, podem ser desvinculadas a qualquer momento, por solicitação de seu responsável ou por decisão da Diretoria.

**CAPÍTULO IV  
 DOS DEVERES**

Artigo 10º - As associações filiadas à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., têm os seguintes deveres:  
 I - reconhecer e respeitar este Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações da L.S.F.S., bem como, a legislação desportiva;  
 II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da L.S.F.S.;  
 III - pagar os encargos financeiros exigidos pela L.S.F.S., conforme a legislação vigente;  
 IV - comunicar eleição de seus poderes e respectivas alterações no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato;  
 V - submeter o seu Estatuto e respectivas reformas ou adaptações à aprovação da L.S.F.S.

**TÍTULO III**

Poderes Internos

RCPJ

58491

SUZANO - SP.

Artigo 11º - A Assembleia Geral da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. será exercida pelos seguintes órgãos:  
 I - a Assembleia Geral;  
 II - o Conselho Fiscal;  
 III - a Diretoria;  
 § único - Integram ainda a LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., como órgão autônomo e independente, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD.

**CAPÍTULO II  
 DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o poder básico e órgão máximo da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., e será composta pelas associações filiadas, representadas pelos seus respectivos presidentes ou representantes credenciados para este fim específico, sendo a representação universal.  
 § 1º - Nas reuniões da Assembleia Geral cada associação filiada terá direito a 01 (um) voto.

*[Handwritten signatures and marks on the left margin]*



§ 2º) - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano em sessão ordinária.

§ 3º) - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nas oportunidades em que o Presidente ou o Conselho Fiscal da L.S.F.S., julgar conveniente ou quando convocada por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, só deliberando sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação da qual participam pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada.

§ 4º) - O edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será publicado com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, devendo constar deste a ordem do dia.

§ 5º) - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com o comparecimento da maioria absoluta (metade e mais um do número de seus membros) e, em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de seus membros.

§ 6º) - A norma geral do parágrafo antecedente não é aplicável às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de número distinto de votantes.

§ 7º) - A abertura das reuniões é de incumbência do Presidente da L.S.F.S., ou de seu eventual substituto que, dará sequencia aos trabalhos, solicitando ao 1º Secretário ou seu substituto, que registre os atos.

§ 8º) - A presidência da Assembleia Geral, com finalidade eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito. É vedado, de igual forma, o exercício do cargo pelo Presidente ou Vice-Presidente da L.S.F.S., por parente consanguíneo ou afim até o 3º grau de qualquer dos candidatos, devendo o Presidente em exercício indicar, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos e, no caso de empate na eleição, será considerado eleito aquele que demonstrar capacidade desportiva reconhecida, dentro do FUTSAL, caso contrário o mais idoso; ainda persistindo o Presidente da Assembleia dará seu veredicto sendo esta decisão irrecorrível.

§ 9º) - No caso de participação de filiada em Assembleia Geral Eletiva, sempre que houver dúvida sobre a legalidade dessa participação, far-se-á a identificação da filiada votante, cujo voto deverá ser tomado em separado para posterior decisão, quando necessário, mesmo nas votações secretas.

§ 10º) - Considera-se necessária a decisão posterior quando o número de votos em separado eventualmente puder modificar o resultado apresentado pela contagem de votos não impugnados.

§ 11º) - O recurso previsto no parágrafo 9º somente será recebido se houver impugnação expressa constante da ata eleitoral datilografada ou digitada, acompanhada do original e aprovada na respectiva Assembleia Geral da filiada.

§ 12º) - Expirado o prazo dos mandatos, nos casos de eleição para Presidente e Vice-Presidente, sem que tenham sido proclamados e empossados os eleitos, a L.S.F.S., ficará sob o regime de intervenção, sob a égide do Presidente em exercício, do qual seu mandato foi expirado, sendo referendado pela Assembleia Geral, até o resultado da eleição seja decidido definitivamente.

§ 13º) - A participação de filiada em Assembleia Geral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) - contar, na data da eleição, com pelo menos 01 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão e desmembramento, oportunidade em que a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 01 (um) ano, contado este prazo até a data da Assembleia;
- b) - figurar na relação de filiadas com direito a voto, atendendo às exigências legais e estatutárias na qual deverá constar também a relação das filiadas sem direito de voto, relação esta publicada juntamente com edital de convocação;
- c) - ter participado no ano anterior em qualquer competição oficial e ainda estar em dia com as obrigações financeiras da entidade.

**Artigo 23º) -** A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, as contas do Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS -



§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano em sessão ordinária.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, nas oportunidades em que o Presidente ou o Conselho Fiscal da L.S.R.S., julgar conveniente ou quando convocada por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, só deliberando sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de qual participam pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada.

§ 4º - O edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será publicado com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, devendo constar deste a ordem do dia.

§ 5º - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com o comparecimento da maioria absoluta (maioria) e mais um do número de seus membros e, em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de seus membros.

§ 6º - A norma geral do parágrafo antecedente não é aplicável às deliberações em que a exigível, na forma deste Estatuto, a participação de número distinto de votantes.

§ 7º - A leitura das matérias é de incumbência do Presidente da L.S.R.S., ou de seu eventual substituto que dará sequência aos trabalhos, solicitando ao 1º Secretário ou seu substituto, que registre os atos.

§ 8º - A Presidência da Assembleia Geral, com finalidade eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito. É vedado, de igual forma, o exercício do cargo pelo Presidente ou Vice-Presidente da L.S.R.S., por parente consanguíneo ou afim até o 3º grau de qualquer dos candidatos, devendo o Presidente em exercício indicar entre seus membros, aquele que presida os trabalhos e, no caso de empate na eleição, será considerada eleito aquele que demonstrar capacidade desportiva reconhecida, dentro do T.J.S.P., caso contrário e mais idoso; ainda persistindo o Presidente da Assembleia dará seu veredicto sendo esta decisão irrevogável.

**RCPJ**  
58491  
SUZANO - SP.

§ 9º - No caso de impedimento do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sempre que houver dúvida sobre a legalidade da eleição, far-se-á a identificação da lista de votantes, cujo voto deverá ser tomado em separado por posterior decurso, quando necessário, mesmo nas votações secretas.

§ 10º - Os membros da Assembleia Geral Eleitoral deverão ser identificados em separado eventuais membros suplentes, sendo a identificação feita em separado e impugnações.

§ 11º - O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sempre que recebido se houver impugnação expressa referente da ata eleitoral datilografada ou digitada, acompanhada de original e aprovada na respectiva Assembleia Geral de filiação.

§ 12º - Expirado o prazo dos mandatos, nos casos de eleição para Presidente e Vice-Presidente, sem que tenham sido proclamados e empossados os eleitos, a L.S.R.S., ficará sob o regime de intervenção, sob a égide do Presidente em exercício, do qual seu mandato foi expirado, sendo reeleitos pela Assembleia Geral, até o resultado da eleição seja decidido definitivamente.

§ 13º - A participação de filiação em Assembleia Geral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) - contar, na data de eleição, com pelo menos 01 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão e desmembramento, oportunidades em que a exigência da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu há um filiação há 01 (um) ano, contado este prazo até a data da Assembleia;

b) - figurar na relação de filiação com direito a voto, atestando as exigências legais e estatutárias na qual deverá constar também a relação das filiações sem direito de voto, relação esta publicada juntamente com edital de convocação;

c) - ter participado no ano anterior em qualquer competição oficial e ainda estar em dia com as obrigações financeiras da entidade.

Artigo 23º - A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, as contas do Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTES.

*[Handwritten signatures and scribbles]*



**L.S.F.S.**, relativos ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1º) - As contas de cada exercício serão acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica financeira e orçamentária da **L.S.F.S.**.

§ 2º) - A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto compete:

a) - eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em sessão ordinária, no mês de janeiro e empossar em 01 de fevereiro do mesmo ano o Presidente, o Vice-Presidente da **L.S.F.S.**, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;

b) - autorizar o Presidente da **L.S.F.S.**, a adquirir ou alienar bens imóveis, assim como a gravá-los com ônus ou direitos reais;

c) - conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalha de mérito, por proposta da Diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, neste caso com parecer prévio da Diretoria;

d) - delegar poderes especiais ao Presidente da **L.S.F.S.**, para a prática de atos excluídos de sua competência explicitamente prevista;

e) - decidir sobre a filiação da **L.S.F.S.**, por proposta da Diretoria, em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

f) - interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, respeitando-se o quórum prescrito na alínea anterior;

g) - alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria ou por maioria absoluta de seus membros (metade mais um de seus membros), em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

h) - resolver acerca da dissolução da **L.S.F.S.**, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da maioria simples de seus filiados (cinquenta por cento mais um), em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo, na oportunidade, ser definido o destino dos bens da entidade.

**Artigo 24º)** - O edital de convocação das Assembleias Gerais Eletivas, para constituição e posse dos poderes da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S.**, será publicado com no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 15 (quinze) dias do término dos mandatos em vigor, devendo constar do mesmo o dia, local e horário de realização.

§ 1º) - As votações poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto ou por aclamação, conforme decisão do plenário.

§ 2º) - No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da chapa de sua preferência.

§ 3º) - O registro obrigatório antecipado de chapa deverá ser efetuado até 07 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, devendo constar da indicação os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

§ 4º) - A inscrição e registro somente serão admitidos se os membros mantiverem vínculo sócio-desportivo com qualquer um dos filiados, direta ou indiretamente ou à **L.S.F.S.**, há mais de 12 (doze) meses, devidamente comprovados no ato de inscrição da chapa.

§ 5º) - Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, se algum dos eleitos exercer função em qualquer outra filiada, direta ou indiretamente, à **L.S.F.S.**, este terá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da Assembleia Geral Eletiva, prazo este que deverá requerer licença da outra entidade, durante o mandato eletivo.

§ 6º) - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na **L.S.F.S.**, na forma da legislação própria.



L.S.F.S., relativos ao exercício financeiro anterior, bem como decidida a respeito de qualquer outra matéria incluída no plano das respectivas atividades.

§ 1º - As contas de cada exercício serão acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica financeira e operacional da L.S.F.S.

§ 2º - A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais previstos neste Estatuto constituirá:

a) - eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em sessão ordinária, no mês de janeiro e empossar em 01 de fevereiro do mesmo ano o Presidente e Vice-Presidente da L.S.F.S., além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;

b) - autorizar o Presidente da L.S.F.S., a adquirir ou alienar bens imóveis, assim como a gravá-los com ônus ou direitos reais;

c) - conceder títulos de membros benemeritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito, por proposta da Diretoria ou por indicação de no máximo 33 (três terços) de seus membros, neste caso com parecer prévio da Diretoria;

d) - delegar poderes especiais ao Presidente da L.S.F.S., para a prática de atos exclusivos de sua competência explicitamente previstas;

e) - decidir sobre a filiação da L.S.F.S., por proposta da Diretoria, em votação de qual participar pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

f) - interpretar este Estatuto, em última instância, e apresentar, no respectivo termo, as condições que por outro formato foram sanadas, registrando-se o quórum previsto na última sessão anterior;

g) - alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria ou por maioria absoluta de seus membros (nada mais um de seus membros), em votação de qual participar pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

h) - resolver, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da maioria dos membros, a criação de títulos (cinquenta por cento mais um), em votação de qual participar pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo, na oportunidade, ser definido o valor de cada título.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Eleitoral, para constituição e funcionamento, obedecerão ao disposto no presente Estatuto e no Regulamento de FÉTEROS - DE FUTEBOL, DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., em vigor em 10 (dez) dias e no máximo 15 (quinze) dias do término do exercício financeiro do mesmo o dia local e horário de realização.

§ 1º - As votações poderão ser realizadas por secretaria secreta, por votação nominal em aberto ou por escrutínio, conforme decisão do plebiscito.

§ 2º - No caso de votação secreta, haverá um único cédulo oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da cédula de sua preferência.

§ 3º - O registro obrigatório antecedente de cada deverá ser efetuado até 07 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, devendo constar da indicação os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

§ 4º - A inscrição e registro somente serão admitidos se os membros mantiverem vínculo socio-desportivo com qualquer um das filiais, desde que inscritos em uma das filiais, há mais de 12 (doze) meses, devidamente comprovados no ato de inscrição da cédula.

§ 5º - Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, se algum dos eleitos exercer função em qualquer outra filial, desde que inscritos em uma das filiais, este terá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral Eleitoral para este que deverá requerer licença de outra entidade, durante o mandato eleito.

§ 6º - É vedada aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na L.S.F.S., na forma da legislação própria.



Handwritten signatures and marks on the left margin of the document.





**Artigo 25º)** – Os cargos eletivos do Conselho Fiscal, Diretoria e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, não terão qualquer espécie de remuneração ou retribuição, direta ou indireta.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26º)** – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.

**Artigo 27º)** – A eleição dos membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembleia Geral for convocada para eleição do Presidente e Vice-Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S..

**Artigo 28º)** – Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

**§ único** - O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno, obedecido à legislação vigente.

**Artigo 29º)** – São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o 3º (terceiro) grau do Presidente e Vice-Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S..

**Artigo 30º)** – Ao Conselho Fiscal da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., além do disposto na legislação própria, compete:

- I) - examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- II) - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da L.S.F.S., assim como sobre o resultado da execução orçamentária relativo ao exercício anterior;
- III) - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro e praticar atos que este lhe atribuir, no que couber em favor da entidade;
- IV) - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- V) - reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia prefixado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da L.S.F.S.;
- VI) - analisar a proposta orçamentária da Diretoria e emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias. A proposta orçamentária, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal, transformar-se-á em orçamento. No caso de o Conselho Fiscal não emitir o parecer no prazo fixado, a proposta orçamentária também se transformará em orçamento;
- VII) - homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se refere e autorizar a abertura de créditos adicionais.
- VIII) - ao Membro Suplente cabe assumir o cargo de Membro Efetivo, em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.

### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

#### SEÇÃO I



Artigo 26º - Os cargos eletivos do Conselho Fiscal, Diretoria e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, não terão qualquer espécie de remuneração, direta ou indireta.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., será composto de (03) três membros efetivos e (03) três membros suplentes.

Artigo 27º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembleia Geral for convocada para eleição do Presidente e Vice-Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S.

Artigo 28º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, no qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

§ único - O Conselho Fiscal dispõe sobre sua organização e funcionamento em seu regimento interno, obedecido à legislação vigente.

Artigo 29º - São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os associados, descendentes, cônjuges, companheiros e parentes até o 3º (terceiro) grau do Presidente e Vice-Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S.

Artigo 30º - Ao Conselho Fiscal da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., além do disposto na legislação própria, compete:

- I - examinar e aprovar o balanço anual e o balanço financeiro;
- II - aprovar o orçamento anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações da entidade, bem como sobre o resultado da execução do orçamento;
- IV - denunciar a qualquer administração ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, bem como a qualquer ato contrário ao interesse da entidade, caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- V - reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia previamente e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de Assembleia Geral ou do Presidente da L.S.F.S.;
- VI - analisar e aprovar o orçamento da Diretoria e emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias. A proposta orçamentária, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal, transferir-se-á em orçamento. No caso de o Conselho Fiscal não emitir o parecer no prazo fixado, a proposta orçamentária também se transferirá em orçamento;
- VII - homologar o orçamento anual, antes de iniciá-lo e sua execução e que se refere a sanções a serem de caráter adicional;
- VIII - ao Membro Suplente caso assumir o cargo de Membro Efetivo, em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.



CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA  
SEÇÃO I



## DA DIRETORIA

**Artigo 31º)** – A Diretoria da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, será composta pelos seguintes membros:

- I) - Presidente;
- II) - Vice-Presidente;
- III) - 1º Secretário;
- IV) - 2º Secretário;
- V) - 1º Tesoureiro;
- VI) - 2º Tesoureiro;
- VII) - Diretor Jurídico;
- VIII) - Diretor Técnico;
- IX) - Diretor de Árbitros;
- X) - Diretor de Propaganda e Marketing;
- XI) - Diretor de Esportes;
- XII) - Outros tantos, quanto se julgar necessário.

§ 1º) - Só serão elegíveis os cargos de Presidente e Vice-Presidente, enquanto os demais serão preenchidos na forma do inciso V do artigo 36 deste Estatuto.

§ 2º) - A **L.S.F.S.**, não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Eletiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 3º) - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que respeitado o **ESTATUTO SOCIAL**.

§ 4º) – **Os cargos não eletivos não constarão na chapa, e as nomeações serão de livre escolha do Presidente.**

**Artigo 32º)** – Os Diretores não respondem pelas obrigações da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, contraídas estas em atos regulares de gestão. Assumem, no entanto, a responsabilidade pelos prejuízos advindos de infração da legislação ou do Estatuto.

**Artigo 33º)** – À Diretoria da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, compete:

- I) - deliberar sobre a gestão da **L.S.F.S.**, na esfera de sua competência, subordinando-se às decisões da Assembleia Geral;
- II) - expedir determinações de ordem geral ou especial, no limite de suas atribuições;
- III) - zelar pela fiel observância e cumprimento da lei, do Estatuto e demais normas em vigor, deliberando sobre os casos omissos;
- IV) - organizar e dirigir as competições esportivas;
- V) - decidir sobre os pedidos das associações e acerca da promoção ou disputa de competições extra-calendário;
- VI) - assistir ao Presidente na sua função executiva;
- VII) - praticar todos os atos de gestão financeira;
- VIII) - elaborar propostas de criação e revisão de taxas e contribuições;
- IX) - deliberar sobre o encaminhamento de ocorrências de caráter disciplinar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 34º)** – A Presidência da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, compõem-se do Presidente e Vice-Presidente da **L.S.F.S.**, eleitos



DA DIRETORIA

Artigo 31º - A Diretoria da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., será composta pelas seguintes funções:

- I - Presidente;
  - II - Vice-Presidente;
  - III - 1º Secretário;
  - IV - 2º Secretário;
  - V - 1º Tesoureiro;
  - VI - 2º Tesoureiro;
  - VII - Diretor Jurídico;
  - VIII - Diretor Técnico;
  - IX - Diretor de Arbitragem;
  - X - Diretor de Propaganda e Marketing;
  - XI - Diretor de Esportes;
  - XII - Outros tantos, quanto se julgar necessário.
- § 1º - São elegíveis os cargos de Presidente e Vice-Presidente, enquanto os demais serão preenchidos na forma do inciso V do artigo 16 deste Estatuto.
- § 2º - A L.S.F.S., não remanejará sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Eleitoral e do Conselho Fiscal, cujas atribuições são intrinsecamente próprias.
- § 3º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que respeitadas o ESTATUTO SOCIAL.
- § 4º - Os cargos não eletivos não constarão na chapa, e as nomeações serão de livre escolha da Assembleia Geral.

**RCPJ**  
 58491  
 SUZANO - SP.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre as contas apresentadas pelo Presidente e Vice-Presidente;
- II - expedir determinações de ordem geral ou especial, no limite de suas atribuições;
- III - zelar pela fiel observância e cumprimento de lei, do Estatuto e demais normas em vigor deliberando sobre os casos omissos;
- IV - organizar e dirigir as competições esportivas;
- V - decidir sobre as pedidas das associações e clubes do promotor ou disputas de competições extra-calendárias;
- VI - assistir ao Presidente na sua função financeira;
- VII - praticar todas as atos de gestão financeira;
- VIII - elaborar propostas de criação e revisão de taxas e contribuições;
- IX - deliberar sobre o encaminhamento de ocorrências de caráter disciplinar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 34º - A Presidência da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., compõem-se do Presidente e Vice-Presidente de L.S.F.S., eleitos



pelo prazo de 04 (quatro anos) por Assembleia Geral convocada para tal fim, atendendo-se as determinações contidas no artigo 24, deste Estatuto.

**§ único** - O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos, não sendo vedada a sua recondução quantas vezes forem necessárias.

**Artigo 35º)** - Ao Presidente da L.S.F.S. compete a função executiva na administração da entidade, com poderes de representação da entidade, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

**§ único** - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste dispositivo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou ao interesse da L.S.F.S., inclusive nos casos omissos ou urgentes que estejam sujeitos a divergência de interpretação deste Estatuto.

**Artigo 36º)** - Ao Presidente, além das demais atribuições incitas neste Estatuto, compete:

**I)** - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da L.S.F.S.;

**II)** - superintender o pessoal e o serviço remunerado da entidade, podendo nomear, admitir, designar, comissionar, firmar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destruir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e da Legislação vigente;

**III)** - apresentar à Assembleia Geral, em cada reunião anual, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

**IV)** - cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na L.S.F.S., nos organismos desportivos atinentes a que esteja filiada, bem como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público;

**V)** - nomear, contratar ou dispensar os membros da Diretoria cujos cargos independam de eleição, com as restrições advindas deste Estatuto, os subdiretores e os coordenadores. Licenciar qualquer um dos integrantes da Diretoria, seus assistentes e os componentes das comissões que instituir;

**VI)** - convocar os demais poderes internos e os órgãos de cooperação, exceto o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, sujeito à legislação própria;

**VII)** - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionados;

**VIII)** - abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;

**IX)** - autenticar os livros da L.S.F.S.;

**X)** - determinar a constituição das delegações incumbidas de representação da L.S.F.S.;

**XI)** - celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituam compromissos;

**XII)** - autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;

**XIII)** - por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas no uso da competência dos respectivos poderes;

**XIV)** - guardar e conservar os bens móveis da L.S.F.S. ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

**XV)** - sujeitar a depósito, em instituição idônea de crédito, os valores da L.S.F.S., em espécie ou em títulos, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor de referência, legalmente fixado;

**XVI)** - presidir as reuniões da Diretoria com direito de voto, inclusive o de qualidade;

**XVII)** - rever penalidades administrativas que tenha imposto, concedendo perdão ou comutação;

**XVIII)** - expedir o Regimento Interno, o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência, alterando-os quando oportuno;

**XIX)** - transigir, desistir e conceder moratórias;



pelos prazos de 04 (quatro) anos por Assembleia Geral convocada para tal fim, atendendo às determinações contidas no artigo 24 deste Estatuto.

§ único - O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos não sendo vedada a sua recondução quantas vezes forem necessárias.

Artigo 35º) - Ao Presidente da L.S.P.S. compete a função executiva na administração da entidade, com poderes de representação da entidade, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste dispositivo, compete a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou ao interesse da L.S.P.S., inclusive nos casos omissos ou vagantes que estejam sujeitos a divergência de interpretação deste Estatuto.

Artigo 36º) - Ao Presidente, além das demais atribuições inerentes neste Capítulo, compete:

I) - supervisionar, controlar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da L.S.P.S.;

II) - supervisionar o pessoal e o serviço remunerado da entidade, podendo nomear, admitir, designar, comissionar, transferir ou rescindir contratos, exonar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, estagiar, prestar, obter, renovar e instituir processos, nos termos do Regulamento Interno e da legislação vigente;

III) - apresentar à Assembleia Geral, em cada reunião anual, relatório, demonstrativo da administração realizada no exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e organizacional;

IV) - cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na L.S.P.S., nos organismos desportivos filiados, bem como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes dos mesmos;

V) - nomear, promover, transferir, suspender, reintegrar, exonerar, dispensar, demitir, punir, licenciar, dar férias, estagiar, prestar, obter, renovar e instituir processos, nos termos do Regulamento Interno e da legislação vigente, bem como nomear, admitir, designar, comissionar, transferir ou rescindir contratos, exonar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, estagiar, prestar, obter, renovar e instituir processos, nos termos do Regulamento Interno e da legislação vigente;

VI) - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como nomear, admitir, designar, comissionar, transferir ou rescindir contratos, exonar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, estagiar, prestar, obter, renovar e instituir processos, nos termos do Regulamento Interno e da legislação vigente;

VII) - fiscalizar a execução do orçamento da entidade e autorizar o pagamento das despesas, observada a observância em execução e os limites de créditos adicionais;

VIII) - abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;

IX) - autenticar os livros da L.S.P.S.;

X) - determinar a constituição das delegações incumbidas de representação da L.S.P.S.;

XI) - estabelecer acordos, convênios, contratos, tratados ou quaisquer outros termos que institua compromissos;

XII) - autorizar a publicação dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;

XIII) - por em execução os atos decisórios dos poderes internos e elevar as penalidades decretadas no uso da competência dos respectivos poderes;

XIV) - guardar e conservar os bens móveis da L.S.P.S. ou alienar a constituir dívidas e sobre os referidos móveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

XV) - sujeitar a depósito, em instituição idônea de crédito, os valores da L.S.P.S., em espécie ou em títulos, quando superiores a 30 (trinta) vezes o valor de referência legalmente fixado;

XVI) - presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como nomear, admitir, designar, comissionar, transferir ou rescindir contratos, exonar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, estagiar, prestar, obter, renovar e instituir processos, nos termos do Regulamento Interno e da legislação vigente;

XVII) - reaver penalidades administrativas que tenham imposto, concedendo perdão ou comutação;

XVIII) - expedir o Regulamento Interno, o Regulamento de Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência, observada a ordem oportuna;

XIX) - transigir, desistir e conceder mercês;



- XX) - expedir aviso às filiadas, com o objetivo de manter a ordem esportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos;
- XXI) - enviar a Diretoria, 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, a proposta orçamentária a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício subsequente;
- XXII) - assinar cheques ou ordem de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- XXIII) - exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto;
- XXIV) - debater os assuntos submetidos à Assembleia Geral;
- XXV) - nomear representante legal da L.S.F.S., junto a órgão público federal, estadual e municipal, através de portaria de nomeação, com fixação de poderes e prazo de mandato;
- XXVI) - Criar filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, quando julgar necessário, nomeando seu Diretor.

### SEÇÃO III

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Artigo 37º)** – O Vice-Presidente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, é o eventual substituto do Presidente, competindo-lhe ainda:

- I) - desempenhar, independentemente de eventual exercício da Presidência, qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, desde que delegada expressamente por meio de aviso;
- II) - representar a L.S.F.S. em solenidade e recepções, por indicação do Presidente;
- III) - coadjuvar o Presidente no seu relacionamento com as entidades filiadas e, se necessário, com a entidade municipal, estadual e nacional do desporto;
- IV) - assumir o cargo de Presidente, em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA

**Artigo 38º)** – Ao Secretário da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, compete:

- I) - cuidar do arquivo e guarda de todos os livros, papéis e documentos da L.S.F.S.;
- II) - organizar e dirigir os serviços de secretaria, correspondência, fichário e registro;
- III) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando também ausente ou impedido o Vice-Presidente.
- IV) - ao 2º Secretário cabe assumir o cargo de 1º Secretário, em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.

### SEÇÃO V

#### DA TESOUREARIA

**Artigo 39º)** – Ao Tesoureiro da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, compete:

- I) - dar execução aos atos da vida financeira da entidade procedendo as quitações, recebimentos, depósitos, pagamentos, saques, na forma prevista neste Estatuto;



- XX) - expedir aviso às filiais, com o objetivo de manter a ordem respectiva e o respeito aos estatutos de seus poderes internos.
- XXI) - enviar a Diretoria 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano a proposta orçamentária a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, respectivo ao exercício subsequente;
- XXII) - assinar cheques ou ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- XXIII) - exercer quaisquer outras atribuições executivas que o Tribunal seja explicitamente previsto neste Estatuto;
- XXIV) - debater as questões submetidas à Assembleia Geral;
- XXV) - nomear representantes legais da L.S.E.S. para o órgão público federal, estadual e municipal, através de portaria de nomeação, com fixação de poderes e prazo de mandato;
- XXVI) - criar filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, quando julgar necessário, nomeando seu Diretor.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 37º - O Vice-Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S. é o eventual substituto do Presidente, competindo-lhe ainda:

- I - desempenhar independentemente de eventual exercício do Presidente, qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, desde que delegada expressamente por meio de aviso;
- II - representar a Liga em qualquer ato que lhe seja atribuído por indicação do Presidente;
- III - conduzir a Liga, respectivamente com as entidades filiais e, se necessário, com o Conselho Municipal de Desportos;
- IV - assumir o cargo de Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo para o exercício do mandato.



DA SECRETARIA

Artigo 38º - A Secretaria da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S., compete:

- I - cuidar do arquivo e guarda de todos os livros, papéis e documentos da L.S.E.S.;
- II - organizar e dirigir os serviços de secretaria, correspondência, debates e registros;
- III - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando também ausente ou impedido o Vice-Presidente;
- IV - no 2º Secretário cabe assumir o cargo de 1º Secretário, em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.

SEÇÃO V

DA TESOURARIA

Artigo 39º - A Tesouraria da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.E.S., compete:

- I - dar execução aos atos de via financeira da entidade procedendo as quitações, recolhimento de débitos, pagamentos, saques, na forma prevista neste Estatuto;





- II) - controlar a execução da contabilidade e tesouraria da L.S.F.S.;
- III) - encaminhar à Diretoria os balancetes mensais, em forma de demonstrativos financeiros;
- IV) - apresentar, anualmente, o balanço geral da L.S.F.S. e respectivos demonstrativos financeiros;
- V) - emitir cheque ou ordem de pagamento que serão assinados em conjunto com o Presidente;
- VI) - ao 2º Tesoureiro cabe assumir o cargo de 1º Tesoureiro, em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.

## SEÇÃO VI

### DA DIRETORIA JURÍDICA

**Artigo 40º)** – Ao Diretor Jurídico da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S. compete:

- I) - centralizar o estudo, encaminhamento e a solução de todos os assuntos de interesse da L.S.F.S., nas oportunidades em que for exigida a aplicação de leis públicas ou mandamentos em vigor na Entidade;
- II) - pronunciar-se, por iniciativa de qualquer ente do poder interno, sobre matéria inserida nas funções, desempenhando os encargos de consultoria e procuradoria que lhe sejam atribuídos por mandamento legal ou pelo Presidente da L.S.F.S.;
- III) - zelar pela regularidade de todos os atos jurídicos praticados pela L.S.F.S.;
- IV) - manter a L.S.F.S. regularmente filiada aos órgãos nacionais, estaduais, e quando necessário, no âmbito internacional reguladores do FUTSAL;
- V) - assessorar juridicamente o Presidente;
- VI) - estabelecer contatos com os órgãos governamentais para defesa dos interesses da L.S.F.S., acompanhando e promovendo as medidas cabíveis.

## SEÇÃO VII

### DA DIRETORIA TÉCNICA

**Artigo 41º)** – Ao Diretor Técnico da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S. compete:

- I) - elaborar o anteprojeto do calendário desportivo para cada exercício;
- II) - executar o calendário desportivo aprovado pela Diretoria;
- III) - organizar o ranking de âmbito municipal e regional, nas diversas categorias ou classes, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- IV) - elaborar regulamentos complementares à legislação existente.

## SEÇÃO VIII

### DA DIRETORIA DE ÁRBITROS

**Artigo 42º)** – Ao Diretor de Árbitros da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S., compete:

- I) - elaborar escalas de oficiais de arbitragem, vinculados a L.S.F.S.;
- II) - manter controle de todos os oficiais de arbitragem;



- (II) - controlar a execução da contabilidade e reserwa da L.S.F.S.;
- (III) - examinar a Diretoria de Patrimônio e Recursos Materiais em forma de demonstrativos financeiros;
- (IV) - apresentar, anualmente, o balanço geral da L.S.F.S. e respectivos demonstrativos financeiros;
- (V) - emitir cheque ou ordem de pagamento que seja assinado em conjunto com o Presidente;
- (VI) - ao 2º Tesoureiro cabe assumir o cargo de 1º Tesoureiro em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA JURÍDICA

Artigo 48º) - Ao Diretor Jurídico da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. compete:

- (I) - controlar o estudo, encaminhamento e a solução de todos os assuntos de interesse da L.S.F.S., nas oportunidades em que for exigida a aplicação de leis públicas ou mandamentos em vigor na União;
- (II) - pronunciar-se, por iniciativa de qualquer uma das partes interessadas, sobre matéria inserida nas reuniões, desempenhando os cargos de consultor e procurador que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Municipal de Educação de Suzano - SP, ou pelo Presidente da L.S.F.S.;
- (III) - velar para que os atos jurídicos praticados pela L.S.F.S.;
- (IV) - manter atualizada nos órgãos nacionais, estaduais, e quando necessário, no âmbito internacional, as inscrições da L.S.F.S.;
- (V) - assinar, juntamente com o Presidente, os atos;
- (VI) - estabelecer, com os órgãos governamentais, para defesa dos interesses da L.S.F.S., as medidas cabíveis.



SEÇÃO VII

DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 49º) - Ao Diretor Técnico da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. compete:

- (I) - elaborar o anteprojeto do calendário desportivo para cada exercício;
- (II) - executar o calendário desportivo aprovado pela Diretoria;
- (III) - organizar o ranking de âmbito municipal e regional, nas diversas categorias ou classes, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- (IV) - elaborar regulamentos complementares à legislação existente.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE ÁRBITROS

Artigo 50º) - Ao Diretor de Árbitros da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., compete:

- (I) - elaborar escizas de oficiais de arbitragem, vinculadas à L.S.F.S.;
- (II) - manter controle de todos os oficiais de arbitragem;

*[Handwritten signatures and notes in the left margin]*



- III) - punir administrativamente seus oficiais, quando estes atentarem contra a administração da entidade e seus poderes;
- IV) - indicar seus oficiais para comporem os quadros das entidades superiores a ela filiada;
- V) - transferir oficial para qualquer outra Liga ou Federação vinculada ao desporto nacional.

## SEÇÃO IX

### DA DIRETORIA DE PROPAGANDA E MARKETING

**Artigo 43º)** – Ao Diretor de Propaganda e Marketing da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.** compete:

- I) - divulgar a entidade na mídia escrita, falada, televisiva, internet e redes sociais e aos os órgãos desportivos em geral;
- II) - promover a entidade com o fito de arrecadar subsídios;
- III) - utilizar da marca da entidade para fins de patrocínio, com anuência do Presidente.

## SEÇÃO X

### DA DIRETORIA DE ESPORTES

**Artigo 44º)** – Ao Diretor de Esportes da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.** compete:

- I) - coordenar e controlar arquivo de todos os clubes filiados e equipes vinculadas;
- II) - escalar e acompanhar a seleção de FUTSAL em todas as suas categorias;
- III) - representar a Presidência em competições e eventos;
- IV) - indicar os nomes dos atletas representantes da **L.S.F.S.**, em competições municipais, estaduais e nacionais.

## CAPÍTULO V

### DA ORDEM DESPORTIVA

## SEÇÃO I

### DA ORDEM DESPORTIVA

**Artigo 45º)** – No âmbito de suas atribuições, a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.** tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º) - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela **L.S.F.S.**, as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - censura escrita;
- c) - multa;



- III) - para administrativamente seus oficiais, quando estes tentarem contra a administração da cidade e seus poderes;
- IV) - indicar seus oficiais para comparecer em qualquer das entidades superiores a ela filiada;
- V) - transferir oficial para qualquer outra Liga ou Federação vinculada ao desporto nacional;

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE PROPAGANDA E MARKETING

- Artigo 43) - Ao Diretor de Propaganda e Marketing da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTES - L.S.F.S. compete:
- I) - divulgar a entidade nas mídias escrita, lida, televisiva, internet e redes sociais e nos órgãos desportivos em geral;
  - II) - promover a entidade com o fim de arrecadar subsídios;
  - III) - utilizar da marca de entidade para fins de patrocínio, com consentimento do Presidente;

SEÇÃO X

DA DIRETORIA DE ESPORTES

- Artigo 44) - Ao Diretor de Esportes da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTES - L.S.F.S. compete:
- I) - coordenar e organizar todos os clubes filiados e equipes filiadas;
  - II) - organizar e acompanhar a seleção de atletas para as categorias de base;
  - III) - representar a Federação em eventos e eventos;
  - IV) - indicar os nomes dos atletas representantes da L.S.F.S. em competições municipais, estaduais e nacionais;



CAPÍTULO V

DA ORDEM DESPORTIVA

SEÇÃO I

DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 45) - No âmbito de suas atribuições a LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTES - L.S.F.S. tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pelas partes interessadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º) - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legitimamente expedidos pelos órgãos de representação do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela L.S.F.S., as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - censura escrita;
- c) - multa;



d) - suspensão;

e) - desfiliação ou desvinculação.

§ 2º) - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º) - As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” do parágrafo 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º) - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da L.S.F.S., e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º) - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

§ 6º) - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da L.S.F.S., só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Artigo 46º)** – É vedado à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente, a **L.S.F.S.**, poderá intervir em suas filiadas, bem como, autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

**Artigo 47º)** – Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

**Artigo 48º)** – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do Comitê Olímpico Brasileiro, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

## SEÇÃO II

### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 49º)** – A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, obedecendo às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em vigor e a legislação própria (**Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998 e Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1.998**), bem como na forma da **RESOLUÇÃO CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2.003**, do Ministério do Esporte aprovado pelo CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

I) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.;

II) - Comissões Disciplinares – C.D.;

§ único - Será denominada sala “**DOMINGOS SQUILLACE**” as adjacências que forem realizadas as reuniões da Justiça Desportiva da entidade.

**Artigo 50º)** – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.



§ 2º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" do parágrafo 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O indulto administrativo será revogado por comissão nomeada pelo Presidente da L.S.R.S. e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O indulto, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

§ 6º - Excepcionalmente os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da L.S.R.S. só poderão ser comutadas ou anistadas pelo próprio poder que as aplicou.

Artigo 46º - É vedado à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.R.S. intervir movida ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiais. Excepcionalmente, a L.S.R.S. poderá intervir em suas filiais, bem como, autorizar-las a intervir nas respectivas que lhe sejam filiais nos casos graves que possam comprometer o respeito aos projetos internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Artigo 47º - Em caso de vacância dos poderes em qualquer das filiais, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos prazos e a prevenção de determinados e necessários à normalização da vida desportiva e administrativa de sua filial.

**RCPJ**  
58491  
SUZANO - SP.

SEÇÃO II

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 49º - A organização da justiça do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberado da Justiça Desportiva da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.R.S. obedecendo às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em vigor e a legislação própria (Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto nº 2.574, de 30 de abril de 1998), bem como na forma da RESOLUÇÃO CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003, do Ministério do Esporte aprovada pelo CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE, no que couber e sem exceção pelos seguintes órgãos:

- I) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - T.J.D.
- II) - Comissões Disciplinadas - C.D.

§ único - São denominadas as "DOMINGOS SQUILACE" as associações que foram revalidadas as reuniões da Justiça Desportiva da entidade.

Artigo 50º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceto feitas por membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.



### SEÇÃO III

#### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 51º)** – Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD**, unidade autônoma e independente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados e ampla defesa e o princípio do contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, com observância da **RESOLUÇÃO – CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2.003**.

§ 1º) - O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.** será composta por 09 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998, com mandato de 04 (quatro) anos, composto na forma do novo **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA**.

§ 2º) - Os membros do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**, deverão ser preferencialmente, bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada, na impossibilidade poderá ser substituído por pessoas de saber desportivo e de conduta ilibada.

**Artigo 52º)** – O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**, elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Artigo 53º)** – Junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**, funcionarão na forma indicada no **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, em vigor, aprovado pela **RESOLUÇÃO – CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2.003**.

**Artigo 54º)** – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

**Artigo 55º)** – Compete ao Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.** conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Artigo 56º)** – O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.** da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, terá como primeira instância a **COMISSÃO DISCIPLINAR – C.D.**, integrada por cinco auditores de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º) - A Comissão Disciplinar – **C.D.** aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º) - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**, para compor a Comissão Disciplinar – **C.D.**

**Artigo 57º)** – A Comissão Disciplinar – **C.D.** elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus auditores e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.



SEÇÃO III

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 51º - Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD, unidade autônoma e independente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTOS - L.S.E., compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, cujas asseguradas e ampla defesa e o princípio do contraditório, ressalvadas as pressupostas processuais estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 517 da Constituição Federal, com observância da RESOLUÇÃO - CNE Nº 01, de 13 de dezembro de 2003.

§ 1º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - T.J.D. será composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do artigo 52º da Lei Federal nº 9.613, de 14 de março de 1998, com mandato de 04 (quatro) anos, composto na forma do novo CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

§ 2º - Os membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - T.J.D., de ofício serão necessariamente bacharéis em direito ou advogados de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada, na impossibilidade poderá ser substituído por pessoa de saber desportivo e de conduta ilibada.

Artigo 52º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - T.J.D. elegará o seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento Interno.

Artigo 53º - Junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - T.J.D., funcionará na forma indicada no CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, em vigor, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 01 de 23 de dezembro de 2003.

Artigo 54º - O Presidente do T.J.D. e o Vice-Presidente deverão exercer a função indicada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao T.J.D. o Regulamento Interno. O T.J.D. poderá, em qualquer momento, alterar o Regulamento Interno.



SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 56º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - T.J.D. da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E ESPORTOS - L.S.E. terá como primeira instância a COMISSÃO DISCIPLINAR - C.D., integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das sentenças ou documentos similares dos atletas ou atletas decorrentes de infrações no regulamento da respectiva competição.

§ 1º - A Comissão Disciplinar - C.D. poderá sanções em procedimento sumário, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente suspender a sessão, ser convocada em representação indicada pelo Comitê dos Advogados do Brasil - OAB, para compor a Comissão Disciplinar - C.D.

Artigo 57º - A Comissão Disciplinar - C.D. elegará o seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento Interno.

Handwritten signatures and notes on the left side of the page.



**Artigo 58º)** – Das decisões da Comissão Disciplinar – C.D. caberá recurso ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**



## SEÇÃO V

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

**Artigo 59º)** – Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios veementes de prática de infração, a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, ao organizar competição de âmbito municipal e regional, poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas quando cabível: para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas na legislação desportiva federal em vigor.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 60º)** – O exercício financeiro da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, coincidirá com o ano civil, findando em 31 de dezembro e, compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**§ 1º)** - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme as determinações que se seguem:

**§ 2º)** - A receita compreende:

- a) - as contribuições de entidades filiadas;
- b) - as taxas de registro de torneios, filiação e cadastramento de quadras e de atletas, de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processamentos de recursos estejam sujeitos;
- c) - as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- d) - o produto de multas e indenizações;
- e) - as subvenções, auxílios, parcerias e patrocínios;
- f) - as doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- g) - as rendas resultantes da realização de Bingos ou Sorteios Numéricos;
- h) - o produto de multas e indenizações;
- i) - os repasses de recursos públicos, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal;
- j) - as rendas eventuais;
- l) - quaisquer outras fontes de recursos que a Diretoria venha a criar.

**§ 3º)** - A despesa compreende:

- a) - o custo das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **L.S.F.S.**;
- b) - as obrigações de pagamento que se tornem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;



Artigo 38º) - Das decisões da Comissão Disciplinar - C.D. caberá recurso ao T.R.H. DE JUSTIÇA DESPORTIVA - T.J.D.

SECÇÃO 1

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES ATOMÁTICAS

Artigo 39º) - Quando a decisão disciplinar não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios concretos de prática de infração a LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., as organizações competidas de âmbito nacional e regional, poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas quando cabíveis, para tanto, terá incluído no respectivo regulamento o relatório das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, desde que as penas previstas na legislação desportiva federal em vigor.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO



Artigo 60º) - O exercício financeiro da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS compreenderá o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro e será dividido em trimestres e exercícios parciais. § 1º - O orçamento será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração e terá validade para o exercício financeiro. § 2º - A receita compreenderá: a) - as contribuições de entidades filiadas; b) - as taxas de registro de atletas, atletas e cadastramento de clubes e de atletas, de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estejam sujeitos; c) - as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais; d) - o produto de multas e indenizações; e) - as subvenções, auxílios, parcerias e patrocínios; f) - as doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie; g) - as rendas resultantes da realização de Jogos ou Torneios Nacionais; h) - o produto de multas e indenizações; i) - os recursos de recursos públicos, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal; j) - as rendas eventuais; l) - quaisquer outras fontes de recursos que a Direção venha a criar. § 3º - A despesa compreenderá: a) - o custo das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da L.S.F.S.; b) - as obrigações de pagamento que se tornem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito, sem o pagamento dos encargos de funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;

Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including a large '6' and some illegible scribbles.



- c) - os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos previstos;
  - d) - as representações de membros da diretoria;
  - e) - a compra de material de expediente e desportivo;
  - f) - a aquisição de prêmios;
  - g) - os gastos com campeonatos e torneios municipais, estaduais e nacionais;
  - h) - as correspondências, telecomunicações, internet, redes sociais e locação de imóvel para utilização da sede;
  - i) - o pagamento de pessoal técnico, administrativo e oficiais de arbitragem;
  - j) - as obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, extrajudiciais, contratos e operações de crédito;
  - l) - os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos;
  - m) - as resultantes do custeio da entidade;
- § 4º) - Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria Executiva e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da L.S.F.S.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 61º) – O patrimônio da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S. compreende:**

- I) - os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- II) - os troféus e prêmios tombados que são, sem exceção, inalienáveis;
- III) - os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- IV) - os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

**§ único -** Os prêmios e troféus conquistados pela L.S.F.S. são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da L.S.F.S., quando deverão ser entregues a entidade congênere no âmbito municipal ou estadual.

## CAPÍTULO III

### DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Artigo 62º) – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observada a legislação em vigor, bem como a observação de no mínimo dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com a Lei 13.019/2014.**

§ 1º) - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º) - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º) - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.



- o) - os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal;
  - compensados mediante a utilização dos recursos previstos;
  - h) - as representações de mandatos de detenção;
  - g) - a compra de material de expediente e despachos;
  - f) - a aquisição de imóveis;
  - e) - os gastos com campanhas e loterias municipais, estaduais e nacionais;
  - d) - as correspondências, telecomunicações, internet, redes sociais e locação de imóvel para utilização da sede;
  - c) - o pagamento de pessoal técnico, administrativo e oficial de substituição;
  - b) - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em decorrência de atos judiciais, extrajudiciais, contratos e operações de crédito;
  - a) - os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que foram previstos;
  - m) - as restituições do caixa da entidade;
- § 4º - Nenhum despesa será processada à ordem da Diretoria Executiva e sem que o respectivo pagamento se opere a autorização do Presidente da L.E.S.

CAPÍTULO II



Artigo 61º - ...

§ 1º - Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua aplicação...

§ 2º - Os bens e direitos compreendidos pela L.E.S. são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da L.E.S., quando deverão ser entregues à entidade concedente no âmbito municipal ou estadual.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 62º - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e organizacional serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos reunidos em arquivo.

Observada a legislação em vigor, bem como a observância de no mínimo dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com a Lei 17.019/2014.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos custos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e prejuízos, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e organizacionais.



- § 4º) - A prestação de contas da L.S.F.S., será em forma de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- § 5º) - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

## TÍTULO V

### DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DO DIREITO DE AÇÃO

**Artigo 63º)** – A toda pessoa física ou jurídica, vinculada à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear, junto à Justiça Desportiva, sua revogação ou modificação.

**Artigo 64º)** – Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, dentro de 08 (oito) dias úteis após a publicação do ato em Comunicado Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

**§ único** - Ficarão sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na **L.S.F.S.**, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO II

##### DAS RECONSIDERAÇÕES

**Artigo 65º)** – Além do direito de ação previsto no artigo 63º e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato, garantido ao associado faltoso amplo direito de defesa.

**§ único** - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 04 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Comunicado Oficial e o Poder competente terá 02 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo do recurso, se houver.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 66º)** – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na **Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998, e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1.998**, com as alterações posteriores e suas corrigendas.

**Artigo 67º)** – Os dirigentes, unidades ou órgãos da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste Estatuto.



§ 4º - A prestação de contas da L.S.F.S., será em forma de publicação por qualquer órgão oficial, no cumprimento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para a exame de qualquer cidadão.

§ 5º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

TÍTULO V

DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO DIREITO DE AÇÃO

Artigo 63º - A toda pessoa física ou jurídica vinculada à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus órgãos ou órgãos, e assegurado o direito de pleitear, junto à Justiça Desportiva, sua revogação ou modificação.

Artigo 64º - Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., dentro de 08 (oito) dias úteis após a publicação do ato em Comandado Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

§ único - O pedido de reconsideração não poderá ser formulado a partir da data em que o ato tenha sido publicado em Regulamento próprio.



Artigo 65º - Além do direito de ação previsto no artigo 63º, e sem prejuízo dele, será devido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, no poder que tenha praticado o ato, garantido ao assessorado o mesmo amplo direito de defesa.

§ único - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 04 (quatro) dias contados da publicação do ato em Comandado Oficial e o Poder competente terá 02 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo de recurso, se houver.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que no mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e no Decreto nº 2.724, de 19 de abril de 1998, com as alterações posteriores e suas corrigendas.

Artigo 67º - Os dirigentes, membros ou delegados da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste Estatuto.



**Artigo 68º)** – Os oficiais de arbitragem poderão constituir entidade municipal, observando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**

**§ único** - Independentemente da constituição da associação referida no “caput” deste artigo, os oficiais de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a **L.S.F.S.**, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

**Artigo 69º)** – Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.

**Artigo 70º)** – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

**Artigo 71º)** – Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outra entidade filiada, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

**Artigo 72º)** – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 73º)** – O Presidente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, disporá de assistentes credenciados para representa-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

**Artigo 74º)** – A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, em quaisquer das formas devidamente autorizadas pela legislação própria em vigor.

**Artigo 75º)** – A **DISSOLUÇÃO** da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, poderá ser a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por decisão da maioria simples de seus filiados (cinquenta por cento mais um). Confirmada a dissolução da **L.S.F.S.** e após liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente legalizada, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13.019/14, ou diretamente ao Poder Público.

**Artigo 76º)** – Os membros dos poderes internos e dos comitês, bem como os presidentes de associações filiadas e vinculadas, portadores de carteira de identificação expedida pela **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.** terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

**Artigo 77º)** – Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, ressalvadas as exceções expressas no presente Estatuto, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada à **L.S.F.S.**

**Artigo 78º)** – As resoluções da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, serão dadas ao conhecimento de suas filiadas, através de Portarias, Circulares ou Comunicado Oficiais, que entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.



Artigo 68) - Os oficiais de arbitragem poderão exercer também municipal, observando o reconhecimento, a formação e a prestação de serviços à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S.

Artigo 69) - Em competições ou torneios regulares com mais de uma divisão, a LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Artigo 70) - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originados de entidades públicas ou privadas a que a entidade deve obedecer.

Artigo 71) - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outra entidade filiada, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Artigo 72) - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria não tiver seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria poderá ser aprovado sem homologação, se esta deixar de ser temporariamente encaminhada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 73) - O Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., depois de assistente credenciado para representá-lo nos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe compete em nome da entidade, poderá exercer outras funções nos impedimentos legais e estatutários por qualquer outro membro da Diretoria.

Artigo 74) - O Presidente da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., poderá exercer-se junto às entidades competentes para promover reuniões destinadas a discutir o projeto de orçamento do exercício, em qualquer das formas devidamente autorizadas pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 75) - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. poderá, em qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por decisão da maioria simples de seus filiados (conquanto por cento mais um). Concluída a dissolução da L.S.F.S. e após liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades predominantemente nesta cidade e devidamente legalizada, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e paratando os requisitos da Lei 13.019/14, ou diretamente ao Poder Público.

Artigo 76) - Os membros dos poderes internos e dos comitês, bem como os presidentes de associações filiadas e vinculadas, portadores de carteira de identificação expedida pela LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Artigo 77) - Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., ressalvadas as exceções expressas no presente Estatuto, nos poderes também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada à L.S.F.S.

Artigo 78) - As resoluções da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., serão dadas no conhecimento de suas filiais, através de Portarias, Circulars ou Comunicado Oficiais, que entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

**RCPJ**  
58491  
SUZANO - SP





**Artigo 79º)** – A Diretoria da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.** está autorizada a estabelecer sub-sedes administrativas, filiais e/ou representações, em qualquer parte do território nacional, com o fim de apoiar as associações locais e, no caso de estas não existirem, dirigir o esporte nesses Municípios, buscando sua consolidação e fortalecimento, com a consequente fundação de mais entidades desportivas.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 80º)** – A **L.S.F.S.** somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 81º)** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por indicação da Presidência e decisão da maioria absoluta dos associados, bem como para adequação a norma legal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto ESTATUTARIO, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 82º)** – A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, deve implementar, em caráter irrenunciável, as condições prescritas no inciso VI do artigo 14 deste Estatuto, notadamente no Campeonato que estiver subordinado.

**Artigo 83º)** – A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, adotará a **LEI nº 10.671, de 15 de maio de 2.003**, no que dispõe sobre o **Estatuto de Defesa do Torcedor**, no que couber, em face de sua competência.

**Artigo 84º)** – Com advendo da **RESOLUÇÃO – CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2.003**, A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, adota o novo **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – C.B.J.D.**, constante da legislação vigente, **Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998**, com as alterações posteriores.

**Artigo 85º)** – Os mandatos dos atuais dirigentes da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, eleitos sob a égide do Estatuto anteriormente vigente, expirar-se-ão nas épocas próprias.

**Artigo 86º)** – O presente Estatuto da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS – L.S.F.S.**, modificado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 (dez) dias do mês de outubro (10) do ano de 2.022 (dois mil e vinte e dois), adaptado à legislação vigente (**Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados**), com as modificações posteriores, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Suzano/SP, 10 de outubro de 2.022.

**MARCELO ROGÉRIO**  
Secretário da AGE



Artigo 79) - A Diretoria da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., está autorizada a estabelecer sub-setores administrativos, filiais e outras representações, em qualquer parte do território nacional, com o fim de apoiar as associações locais e, no caso de estas não existirem, dirigir o esporte nessas Municipalidades, buscando sua consolidação e fortalecimento, com a consequente fundação de mais entidades desportivas.

### TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80) - A L.S.F.S. somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 81) - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por indicação da Presidência e decisão da maioria absoluta das assembleias, bem como para adequação a norma legal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no Estatuto, e entrará em vigor na data de sua aprovação em Conselho.

Artigo 82) - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. deve implementar, em caráter imediatista, as condições previstas no inciso VI do artigo 14 deste Estatuto, notadamente no que se refere ao subordinação.

Artigo 83) - A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. adota o ano-base de 01/01 a 31/12, no que se refere ao Estatuto de sua competência.

Artigo 84) - O presente Estatuto de LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. adota o novo CÓDIGO DE REGULAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DEPORTIVO - C.R.L.D., constante da legislação vigente em 01/01/2014, de 24 de março de 1998, com as alterações posteriores.

Artigo 85) - O presente Estatuto de LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S. aplica-se sob o regime do Estatuto anteriormente vigente, exceto nas épocas próprias.

Artigo 86) - O presente Estatuto de LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E DESPORTOS - L.S.F.S., modificado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 (dez) dias do mês de outubro (10) do ano de 2012 (dois mil e vinte e dois), aprovado a legislação vigente (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.741, de 09 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão e Pessoa com Deficiência e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), com as modificações posteriores, passam a vigorar a partir da respectiva inscrição ou verificação no Registro Público juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Suzano, 27, 10 de outubro de 2022.



*[Handwritten signature]*

MARCELO ROGERIO  
Secretário da AGE



*Anderson*  
**ANDERSON OLIVEIRA FARIAS**  
Presidente da AGE

PROTESTO CIVIL DAS  
RUA JOSÉ DE  
APRILHADA  
DIGITAL  
SUZANO, 16 NOV 2022

*Sérgio*  
 **2.º Tabelião de Notas**

**SÉRGIO AUGUSTO SQUILLACE**  
Presidente da Diretoria

**LUIZ ANTONIO TORCINI**  
Advogado OAB/SP nº 95.708

**2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**  
**Odnilo Romanini - Tabelião**  
Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano  
Reconheço por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: (29096) SERGIO AUGUSTO SQUILLACE-----  
SUZANO, 04 de Novembro de 2022  
Em test. da Verdade  
SIMONE TEIXEIRA DOMINGOS - ESCRIVENTE  
Valido somente com SELD DE AUTENTICIDADE- Valor Total: R\$7,52



**Simone Teixeira Domingos**  
Escrivente

*[Handwritten signature]*



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua José Garcia da Souza, 74 - Jd. Imperador  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

DIGITALIZADO SOB Nº 58491

Suzano, 10 NOV 2022

*atilla leu.*

*Maria de Fátima da Silva*  
Escrevente

de Notas



Oficial RT D Serviço  
Valor total das custas  
R\$ = 349,24  
Os Emolumentos estão  
discriminados em  
recibo anexo

SÉRGIO AUGUSTO SOUZA  
Presidente da Diretoria

LUIZ ANTONIO TORCINI  
Advogado OAB/RJ nº 25.708



*Simone*  
Escrevente